

LEI Nº 1315/2009

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER ÁREA VERDE LOCALIZADA NAS AVENIDAS, PRAÇAS E RUAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder para empresas regularmente constituídas, com prazo não superior à quatro anos, permitindo sempre a renovação da autorização, áreas públicas localizadas junto ao canteiro central das ruas e avenidas da cidade, bem como nas praças públicas.

Art. 2º. Em contrapartida pela cessão gratuita, as empresas que utilizarem deste benefício deverá assumir o compromisso de proceder ao manuseio e cuidado da área cedida, inclusive com o replantio de plantas, bem como explorar comercialmente os espaços através de colocação de “mini-outdoor ou placas de publicidades”, com medida máxima de 1m de altura x 1 m de comprimento, que deverão ser fixadas até 20 cm do chão e que não atrapalhe o trânsito.

Art. 3º. A publicidade que poderá ser realizada deverá constar obrigatoriamente a **“LOGO MARCA”** da empresa, e deverá constar na referida placa a seguinte expressão: **“ESTÁ ÁREA É CONSERVADA PELA EMPRESA \_\_\_\_\_”**, e no rodapé deverá constar **“ Lei Municipal nº \_\_\_\_/2009”**, sendo vedada a cessão da área para terceiros que não fazem parte da autorização.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá informar a Associação Comercial e Industrial de Serrana (ACI) sobre a existência da Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá fiscalizar a efetiva conservação da área, bem como a correta colocação das placas de publicidades, podendo determinar providências para regularização.

Parágrafo Único. Em caso de não atendimento, o Poder Executivo poderá impor multa e em caso excepcional a retirada da publicidade.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 30 dias, contados de sua publicação, especialmente com referencia as áreas que poderão ser cedidas, bem como o padrão da placa de publicidade.

Art. 7º. A Execução desta Lei será suportada pela dotação orçamentária e suplementar se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
13 de julho de 2009.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI  
Diretor Geral da Assessoria de Negócios  
Jurídicos e Secretaria